

Câmara



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3277, DE 07 DE JUNHO DE 1999

“Institui a entoação da Canção de Cruzeiro – Hino Oficial do Município – junto às E.M.E.I.Fs. da Rede Municipal de Ensino, na forma que menciona.”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As E.M.E.I.Fs. que compõem a rede municipal de ensino deverão proceder, periodicamente, junto aos seus alunos, a entoação e o canto da Canção de Cruzeiro – Hino Oficial do Município, instituído pela Lei 302, de 30/06/58, como forma de despertar o nobre sentimento de civismo, devoção e amor à cidade de Cruzeiro bem como propagá-la.

Artigo 2º - Passa a fazer parte desta Lei, a letra da Canção de Cruzeiro, de autoria de Cesar Federici, gravado em disco RGE por Sebastião Pinto, conforme dispõe a Lei 302, de 30/06/58, que é a seguinte:

“CANÇÃO DE CRUZEIRO”

Autor – Cesar Federici

Gravado em Disco RGE por
SEBASTIÃO PINTO

HINO OFICIAL – Lei 302 30/06/58

Nascestes no Vale, ao pé da colina,
bela e grandiosa cidade menina.
A Mantiqueira, majestosa a coroar
e o lendário Paraíba,
orgulhoso, a te banhar.
Tens lindo traçado, escolas, igrejas,
comércios e indústrias



Procuradoria Jurídica

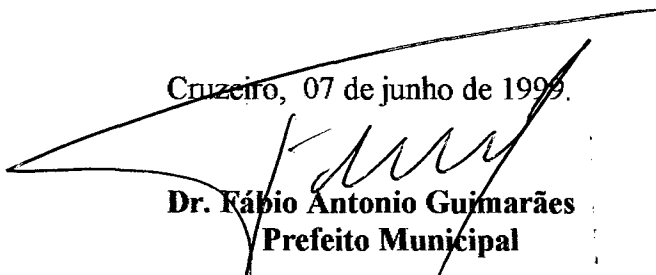
Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

e tudo que almejas.
tens lindos jardins
com garotas e flores
que formam "bouquet"
onde nascem amores.

Salve Cruzeiro!
Nome divino da minha cidade,
teu nome ostenta
o emblema sagrado
da Cristandade.
Salve Cruzeiro!
terra bendita em que nasci.
És de São Paulo, filha gentil,
pedacinho querido do meu Brasil!

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 07 de junho de 1999.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 07 de junho de 1999.

Magno José de Abreu
Assessor